

## LIMITAÇÕES AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO ESTADO NO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

**Paulo Rodrigues Vieira**

Doutor em Direito pela Université de Paris-Sorbonne.  
Professor da Hokkaido University. Professor do Cesumar.

Um dos princípios fundamentais do Direito Interacional Público é o respeito à soberania do Estado, em virtude da qual a vinculação a um tratado depende da manifestação de sua vontade. A importância da soberania do Estado para o Direito Internacional Público é mesmo vital, pois este é 'armado', em sua grande parte, pela expressão da vontade daqueles, através de seus representantes.

Em grande parte porque a soberania do Estado é a manifestação maior da sua existência e já não se pode mais falar em soberania absoluta de um Estado, pois essa está sujeita às limitações impostas pela ordem jurídica internacional e limitada pelos interesses maiores da humanidade.

### **Limitações impostas pela ordem jurídica internacional**

Do ponto de vista da ordem jurídica internacional, observamos

que o Estado sofre limitações no alcance de sua soberania, apesar dela estar vinculada à sua própria vontade. O respeito ao conjunto de regras jurídicas internacionais, por imposição moderna, especialmente em função das relações e dependências econômicas, faz com que a imposição da soberania do Estado seja hoje mais obra da ficção política que uma realidade jurídica. Os exemplos dessas limitações são abundantes, tanto no caso de assuntos externos, quanto no caso de questões internas.

No caso de assuntos externos, a intervenção de quase todo o mundo, no Iraque, sob a égide da ONU, na Guerra do Golfo. Esse foi, aliás, um caso que revelou a quebra de duas conseqüências da Segunda Guerra Mundial: a Alemanha e o Japão reconquistaram sua soberania internacional de forma integral. As Constituições de ambos os

países, por imposição dos Aliados, proibiam que suas forças armadas agissem fora de seus respectivos territórios. No entanto, com a Guerra do Golfo, as Nações Unidas (leia-se Estados Unidos da América) convocaram segmentos daquelas forças para apoiarem a missão no Oriente Médio. Foram forças "de paz", com missões, por exemplo, de retirarem e desarmarem as minas lançadas pelo Iraque no mar, no sentido de proteger a navegação internacional.

Isso gerou um grande conflito constitucional interno, tanto no Japão, quanto ao na Alemanha. As questões levantadas eram no sentido de saber se aquele envio de tropas ao exterior violaria ou não a regra constitucional que era impeditiva nesse sentido. O argumento favorável é que era para uma missão de paz, contribuindo tecnicamente para a solução de um problema de interesse internacional; mas de outro lado, o argumento negativo é que se tratava de uma situação de conflito, quando as citadas constituições permitem apenas que tais forças sejam usadas em

caso de auto-defesa. Em verdade, se a regra constitucional não foi violentada de forma grave, significou de qualquer maneira um grave precedente, o qual poderá futuramente justificar novas incursões no exterior daqueles exércitos, cuja história e tradição não nos permite assistir a esses fatos sem uma real preocupação.

No caso de questões internas, a fiscalização e a imposição internacional do respeito às regras democráticas no processo eleitoral presidencial no Paraguai, que aconteceu recentemente, é um exemplo de limitação à soberania daquele País. Mais forte ainda estão sendo as pressões e sanções no caso também atualíssimo da Índia, que nesse dia 11 de maio último fez explodir três bombas nucleares subterrâneas, a nível de teste, o que provocou uma grande reação internacional, com ameaças de boicotes feitas pela Austrália, Japão e Estados Unidos da América (e que certamente serão seguidos por outros Estados). A Índia fora acusada de não obedecer às regras do Tratado de Não-proliferação de Armas Nucleares, mas ela retrucou

dizendo que as regras desse tratado deveriam então ser igualmente cumpridas por todos e não apenas por alguns. O problema é que a Índia tem um contencioso diplomático e de intrigas bélicas com o Paquistão e ambos os países vivem numa permanente corrida armamentista. Até aí, os demais Estados até que não se interessavam muito, mas quando se trata de envolver armas nucleares, então o interesse passa a ser de toda a humanidade, pois todos poderão sofrer suas conseqüências.

#### **Limitações impostas pelo interesse maior da humanidade**

Entre essas limitações, podemos destacar a obrigação de preservação do meio ambiente (exigência mais atual) e a determinação no respeito aos direitos humanos (exigência mais tradicional).

Como preocupação mais atual, a preservação da gênese, a conservação das bases vitais naturais, também para gerações futuras, excede as forças de países isolados. Essa tarefa apenas pode ser dominada com os Estados agindo em comum. Problemas

ambientais supra-regionais e globais, tais como a alteração da atmosfera terrestre e com isto do clima, a destruição da camada de ozônio, a ameaça às florestas e à multiplicidade das espécies, a piora das reservas do solo e das águas, problemas de manipulação com produtos químicos e detritos, entre outros, são há muito fortes justificativas para o interesse, preocupação e possibilidade de sofrer intervenção por parte da coletividade internacional, no sentido de se buscar uma prevenção, uma solução ou uma punição.

Conseqüentemente, o exercício da soberania dos Estados fica limitada ao cumprimento e respeito a esses Interesses.

O Brasil, por exemplo, tem sido questionado a nível internacional sobre sua capacidade *lidar* problemas e, apesar de nosso sentido de nacionalismo, temos que nos convencer que, de fato, nossa responsabilidade nesses temas vão além de nossas fronteiras e alcançam cidadãos que não apenas os nossos nacionais.

Recentemente, quando vivemos o grave problema de incêndio na floresta amazônica, no Estado de Roraima, muitos países vieram colaborar com o governo brasileiro no sentido de buscar uma solução para o problema. Na verdade, não se tratava apenas de uma questão de solidariedade, mas sim de uma demonstração do interesse internacional pelo problema, o que poderá significar um precedente importante para futuras pressões internacionais sobre o Brasil.

Ainda sobre o caso brasileiro, sobre o desmatamento da Amazônia, autoridades americanas declararam recentemente que poderiam intervir naquela região, caso o governo brasileiro não fosse competente para bem cuidar dela. Aliás, manifestações nesse sentido não são recentes e desde a Primeira Conferência Mundial das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em 1972, em Estocolmo, na Suécia, que ameaças de uma eventual intervenção internacional vêm sendo feitas.

Como exigência mais tradicional, o interesse e preocupação com a questão dos

direitos humanos é fundamental e tem se constituído num elemento de sérias limitações ao exercício da soberania dos Estados, levando estes a sofrerem intervenções internacionais. Assim foi o caso dos conflitos na antiga Iugoslávia, com guerras sangrentas envolvendo os povos servo-croatas, incluindo as regiões da Bósnia Herzegovina, Kosovo e Montenegro, aí se fazendo presente mais uma variável de complicação, com a existência do elemento religioso, com o envolvimento dos muçulmanos.

Um outro caso típico também de limitações no exercício da soberania, por razões humanitárias foi o embargo mundial sofrido durante várias décadas pela República da África do Sul, com função do regime racista em que vivia aquele país, tendo superado recentemente, através de sensíveis aberturas políticas à participação da maioria negra no governo, inclusive culminando com a ascensão ao poder do líder negro Nelson Mandela. Mas essa abertura apenas ocorreu em função das pressões internacionais, apesar do estado

de conflito permanente e de insegurança vividos recentemente.

O caso do Líbano, também, nas décadas de 70 e 80, com o conflito interno insolúvel, onde dezenas de milhares de pessoas morreram, entre elas cristãs e muçulmanas, árabes, judeus e palestinos, enfim, o Estado perdeu totalmente o controle interno e sua situação internacional sofreu sensíveis abalos, com as intervenções individuais de Israel e Síria, mas também com a intervenção coletiva da ONU. Diríamos que, ainda hoje, após a derrota das forças dos cristãos-maronitas, comandadas *pelo* General Ahoun, o Líbano se transformou num Estado vassalo da Síria, sem que

Israel tenha deixado de fazer suas incursões militares pelo sul do Líbano, à cata de terroristas palestinos.

Poderíamos dizer que, em alguns casos, o interesse político pode ter se sobreposto ao verdadeiro interesse pelo respeito aos direitos humanos, mas é igualmente certo que a defesa destes sempre dependerá de uma firme e decidida vontade política.

O conceito de soberania precisa ser revisto, reconhecendo essas limitações com o risco de vermos novos conflitos se implantando no mundo em nome de sua defesa.